



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quarta-feira • 16 de julho de 2025 • Ano VIII • Edição Nº 4565



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 128/2025)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700010888202594/2025)	4
SADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2540/2025)	10
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2543/2025)	11
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024)	12
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90095/2025)	13
EXTRATO (CONTRATO Nº 015/2025)	14
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2023)	15
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2023)	16
SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	17
ATOS OFICIAIS	17
PORTARIA (Nº 479/2025)	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 128/2025)



**PREFEITURA
DE AMARGOSA**
Estado da Bahia

GP.GAB

DECRETO Nº 128 DE 16 DE JULHO DE 2025

***Convoca a 1ª Conferência Municipal de
Políticas para as Mulheres de Amargosa.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a participação social na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para mulheres.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada no período de 28 de julho de 2025, no Município de Amargosa, com o tema **“Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas”**.

Art. 2º. A Conferência será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e presidida por representante que vier a ser eleita pela Comissão Organizadora, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento, a(o) Presidente da Conferência será substituída(o) pela presidenta do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

Art. 3º. São objetivos da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:

I - Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;

II - Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;

III - Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres;

IV - Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;

V – Eleger representantes do município na etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 4º. O Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora, a ser constituída em ato normativo.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização, o funcionamento, a metodologia, os critérios de participação e de eleição das representantes.

Art. 5º. O Secretário Municipal da Casa Civil e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão

responsáveis por dar ampla publicidade às etapas, deliberações e resultados da Conferência.

Art. 6º. As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência correrão à conta dos recursos orçamentários próprios consignados à Secretaria da Casa Civil, bem como de parcerias e apoios institucionais.

Art. 7º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa - BA, 16 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 16/07/2025, às 16:48, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000173316** e o código CRC **7233D050**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00019488/2025-44

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700010888202594/2025)



**PREFEITURA
DE AMARGOSA**
Estado da Bahia

DESPACHO SEI Nº 00000172388/2025 - GP/CIL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00010888/2025-94

ILMO. SR. GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 2901007.00010888/2025-94, constituída por meio do Decreto nº 022, de 20 de fevereiro de 2025, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do Pregão Eletrônico nº 002/2025 e Ata de Registro de Preços nº 001/2025, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa **KNERD DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.621.094/0001-01**, vem apresentar o **RELATÓRIO**, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa para aquisição de smartphones e tablets para atender às necessidades operacionais das secretarias municipais, mediante Sistema de Registro de Preços, Modo de Disputa Aberto e Fechado para o município de Amargosa-Bahia.

2) DOS FATOS

Tendo em vista o Processo Administrativo nº 2901007.00014011/225-72, referente a mesma empresa, informamos que o mesmo foi integrado ao processo em tela.

Conforme se extrai do Relatório de Pendência na Entrega do Produto, informado pelo Almoxarifado Central do Município de Amargosa, o que noticia o atraso na entrega dos produtos das Autorizações de Fornecimento nº **29357/2025 e 30410/2025**, não tendo a empresa **KNERD DISTRIBUIDORA LTDA** observado o prazo para entrega de até **05 (cinco) dias úteis**, especificamente no item 5.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 002/2025.SRP, DA EXECUÇÃO DO OBJETO, veja-se:

5. EXECUÇÃO DO OBJETO 5.1. Os smartphones deverão ser entregues no município de Amargosa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão das Autorizações de Fornecimento/Serviço, no local especificado na Autorização, conforme secretaria demandante, no Município de Amargosa, Bahia CEP 45.300- 000.

Referente as obrigações da empresa contratada, consta no PE nº 002/2025, que é de responsabilidade da licitante comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

SEÇÃO XXX–DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções deste Termo de Referência amparadas na Lei nº 14.133, de 2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo próprio. (...)30.4. **A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado**, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 30.4.1. Para as infrações previstas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. 30.4.2. Para as infrações previstas nos itens 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7 e 29.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado. 30.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. 30.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Desse modo, fora publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 28 de abril 2025, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.

Além disso, em 13 de junho de 2025, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 2901007.00010888/2025-94, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 15 (quinze) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 107/2025.

A empresa imputada, por sua vez, absteve-se do seu prazo de defesa, abrindo mão de exercer o contraditório, apesar de regularmente notificada, onde até a presente data o Município de Amargosa não recebeu nenhuma manifestação da mesma.

Outrossim, tais atrasos foram reiteradamente constatados, tanto é que, ao Processo Administrativo em tela, foi migrado outro processo, por atrasos no atendimento dos produtos solicitados, **Proc. Administrativo 2901007.00014011/225-72**, referente aos atrasos no atendimento da Autorização de Fornecimento 30410/2025.

Ademais, no que se refere a entrega dos itens solicitados, foram emitidas as Autorizações de Fornecimento nº 29357/2025 e 30410/2025, e encaminhadas à empresa nos dias 06/03/2025 e 29/04/2025.

No entanto, a entrega dos pedidos efetuado por meio da AF 29357/2025 deveria ter acontecido

previamente em até 13/03/2025, o que não ocorreu, sendo entregue parcialmente apenas no dia 27/03/2025, restando entregar o item APPLE / iPhone 13 256GB, tendo o referido item cancelado em 13/06/2025, em virtude a necessidade de reorganizar as pendências de entrega do setor solicitante, ocasionando atrasos de 92 (noventa e dois) dias até a data do cancelamento.

Quanto a entrega dos itens da AF 30410/2025 deveria ter sido realizada até o dia 06/05/2025, o que não ocorreu até a presente data, resultando em um atraso de 131(cento e trinta e um) dias, considerando as duas autorizações de fornecimento, já que o prazo de entrega pactuado era de **até 05 (cinco) dias úteis**.

Dessa forma, resta evidente o atraso e o descumprimento contratual, uma vez que o prazo de entrega estabelecido era de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da AF, conforme disposto no item 5.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório

3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumprir observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa **KNERD DISTRIBUIDORA LTDA**, o Município, apesar de solicitar os equipamentos da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não entrega no prazo estipulado, tratando-se de material importante para o bom funcionamento das secretarias deste Município.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para entrega do quanto solicitado mediante Autorizações de Fornecimento, sem que fossem, sequer, solicitado prorrogação do prazo ou qualquer outro impedimento plausível e comprovado, percebe-se, a conduta negligente da empresa, que mais gravosamente, em momento algum indicou precisamente o prazo necessário para a efetivação da entrega, deixando o Município sempre na incerteza.

Vale ressaltar ainda que, diversos foram os contatos realizados entre a Coordenadora do Almoxarifado Central do município e a empresa, conforme cópia de e-mails anexado aos autos, com o objetivo de solucionar tais problemas e transtornos causados. No entanto, não obteve êxito.

Assim, não há como não entender por grave falta administrativa por parte da contratada.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato (ou no caso, a Ata de Registro de Preços e edital do Pregão Eletrônico), de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações 14.133/2021, acerca da inexecução contratual, a saber:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS-

Despacho Relat?rio para Assinatura (00000172388)

SEI 2901007.00010888/2025-94 / pg. 3

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato. "Art.156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Além do mais, instada a se manifestar em sede de notificação, a Contratada sequer se pronunciou para tentar, ao menos, diminuir os impactos das irregularidades perpetradas ou justificar-se satisfatoriamente. Em nenhum momento, a empresa contratada prestou-se a informar qualquer alteração, dificuldade, impasse ou situação que pudesse comprometer a regular execução contratual.

Sob tal ótica, considerando que o atraso na entrega dos materiais solicitados se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos ao Município.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que ficou sem o fornecimento do material de grande importância para a Administração, por se tratar de mobiliários diversos para atender as demandas das Secretarias Municipais do município de Amargosa.

4) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 03 (três) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela **gravidade e reincidência** do ato cometido, seria razoável a estipulação de **01 (um) ano de impedimento de licitar** e contratar com esta Administração

Pública Municipal e ainda, pagamento de multa no valor de **R\$ 3.286,25 (três mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado para a contratação (solicitação pendente), que foi de R\$ 13.145,00 (treze mil cento e quarenta e cinco reais).

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a empresa **KNERD DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.621.094/0001-01**, licitante no Processo Licitatório nº PE 002/2025, descumpriu normas editalícias, importando em inequívoca inexecução contratual total, e, por tal razão, **opinamos pela aplicação da penalidade de impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Amargosa - Bahia, pelo período de 01 (ano) ano, cumulada com multa de R\$ 3.286,25 (três mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, tendo em vista o período de atraso e os prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 15 de julho de 2025.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

LEANDRO LEAL DA ANUNCIAÇÃO

Secretário

SILAS TALMOM MIRANDA SANTANA

Membro

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nelia Roque dos Santos, Coordenadora de Arquivo**, em 15/07/2025, às 17:06, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silas Talmom Miranda Santana, Assessor Técnico II**, em 15/07/2025, às 17:33, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Leal da Anunciação, Diretor de Contratos**, em 15/07/2025, às 17:33, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000172388** e o código CRC **01CA5872**.

Praça Lourival Monte S/N - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA -
www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00010888/2025-94

ÓRGÃO/SETOR: SADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2540/2025)



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 2540/2025

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 2901007.00019109/2025-16**, regularmente instruído na forma do Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **INEXIGIBILIDADE Nº 2540/2025**, para “LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA GOVERNADOR LOMANTO JUNIOR, Nº 648 - BAIRRO CENTRO, AMARGOSA-BA, DESTINADO A ABRIGAR A UNIDADE DE ACOLHIMENTO REGIONALIZADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, junto ao senhor **JOSE WILSON FONSECA CALDAS, CPF: 112.786.505-63**, com valor global de **R\$ 15.000,00**, em 6 parcelas de R\$ 2.500,000, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 16/07/2025.

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2543/2025)



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 2543/2025

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 2901007.00018869/2025-14**, regularmente instruído na forma do Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **INEXIGIBILIDADE Nº 2543/2025**, para “LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA DR. LUÍS SANDE, Nº 100, BAIRRO SANTA RITA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SUGEP)”, junto à empresa **SALES E FILHOS PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 29.946.359/0001-38**, com valor global de **R\$ 48.393,60**, em 24 parcelas de R\$ 2.016,400, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 16/07/2025.

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024)

16/07/2025, 14:30

SEI/AMARGOSA - 00000172523 - Notificação



**PREFEITURA
DE AMARGOSA**
Estado da Bahia

Notificação SEI Nº 20/2025 - SEAFI.AAD

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTIFICADA: TEC SERV EMPRENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 32.846.158/0001-73

LICITAÇÃO nº: PE-023-2024-SRP

OBJETO DO CONTRATO/ATA: Contratação de empresa especializada para a aquisição de instrumentos musicais e acessórios, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Amargosa-BA.

A **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, vem, com vistas a proporcionar o direito previsto no Parágrafo Único do art. 137 da Lei nº 14.133/21, notificar o estabelecimento empresarial em epígrafe pela razão a seguir:

- Retardo injustificado no atendimento das autorizações de compra nº 30646/2025 e 30654/2025, conforme relatório do Almoxarifado.

Friso que o descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Fica a notificada intimada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta notificação. De igual forma, comunicamos que o Processo Administrativo que originou a presente notificação se encontra com vista franqueada à interessada, mediante requerimento presencial nesta Secretaria de Administração, finanças e desenvolvimento institucional (SEAFI), situada no Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, 120 pelo e-mail: compras@amargosa.gov.br, bem como pela protocolo digital no link: <https://amargosa.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.



Documento assinado eletronicamente por **Selidalva Gonçalves de Queiroz, Secretária Municipal de Educação**, em 16/07/2025, às 11:29, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000172523** e o código CRC **C2222105**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .

Processo nº 2901007.00019696/2025-43

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90095/2025)



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA DESERTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90095/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00019206/2025-17

O Município de Amargosa/BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, considerando tudo quanto exposto no Processo Administrativo Nº 2901007.00019206/2025-17, torna público para conhecimento dos interessados, que Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 90095/2025, PNCP: 13825484000150-1- 000194/2025, tendo como objeto a “**aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais**”, foi declarada **DESERTA**.

Maiores informações através do e-mail: compras@amargosa.ba.gov.br ou pelo telefone (75) 3634-2735.

Registre-se. Publique-se.

Amargosa-Bahia, 16 de julho de 2025.

GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO
Prefeito Municipal

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI,
Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

EXTRATO (CONTRATO Nº 015/2025)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO FMS Nº 015/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO 2901007.00017946/2025-19; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2434/2025; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO V, ART. 74, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01.04.21 **HOMOLOGAÇÃO EM:** 03/07/2025, **LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE AMARGOSA, **LOCADOR:** LOJA SIMBOLICA LUZ E FRATERNIDADE AMARGOENSE, CNPJ 13.459.482/0001-94, **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA LOURIVAL MONTE, S/N, BAIRRO CENTRO, AMARGOSA-BA (O IMÓVEL ORA LOCADO DESTINA-SE A ABRIGAR AS ATIVIDADES EDUCATIVAS E LABORAIS REALIZADAS PELA ATENÇÃO BÁSICA DESTA MUNICÍPIO). **VALOR:** R\$ 2.100,00 MENSALIS. **VIGÊNCIA:** 12 MESES, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2040, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, **DATA DA ASSINATURA:** 03/07/2025. **PELO LOCATÁRIO:** GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO - PREFEITO MUNICIPAL E MILENA AGUIAR CUNHA DE ALMEIDA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E **PELO LOCADOR:** ALDO JESUS CINTRA DOS SANTOS.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2023)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 2901007.00017557/2025-85; **ESPÉCIE:** 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FMS 031/2023, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA COBERTURA DO VEÍCULO MERCEDES BENZ - SPRINTER 415-CDI FURGÃO (AMBULÂNCIA DO SAMU), DESTINADO A ATENDER A TODOS OS SERVIÇOS E ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA - BAHIA, FIRMADO EM 06/07/2023, COM A EMPRESA **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** - CNPJ 61.198.164/0001-60; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR 12 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57 DA LEI 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E MILENA AGUIAR CUNHA DE ALMEIDA E, PELA CONTRATADA, PAULO ROBERTO DE CARVALHO E JULIANO SCARMELOTO LARIZZA.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2023)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 2901007.00018113/2025-67; **ESPÉCIE:** 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FMS 032/2023, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAÇA IRACI ALVES BORGES SILVA, NÚMERO 129, CENTRO, DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA - BAHIA, PARA ABRIGAR TEMPORARIAMENTE A SEDE DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, FIRMADO EM 12/07/2023, COM A SENHORA **ANA AMÉLIA LORDÊLO TEIXEIRA** - CPF ***.594.145-**; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR 12 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 107 DA LEI 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E MILENA AGUIAR CUNHA DE ALMEIDA E, PELA CONTRATADA, ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRÀ DE SOUZA.

ÓRGÃO/SETOR: SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 479/2025)



PORTARIA, SEAFI SUGEP N.º 479 DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre exoneração de servidor municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Sr. **MARCIO DOS SANTOS SOUSA**, portador do CPF 093.***.***- 82, do Cargo de **Assessor(a) Técnico I**, previsto no quadro de Pessoal, estabelecido pela Lei nº. 048 de 31 de dezembro de 2024, publicada em 31 de dezembro de 2024, símbolo C A - 0 4, código CGM - 003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2025

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal